

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos, cujas atribuições estão previstas nas Leis 1.683/2006 e 1.857/2007, com suas alterações nas Leis 1.802/2007 e 2.844/2011, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0023/2022, da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada JULIANA OZÓRIO GOMES para o cargo de Berçarista, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO DE 2022.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 5 JANEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Complementar nº 11, de 5 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município – PGM, órgão central do Sistema Jurídico Municipal, diretamente vinculado ao Prefeito, exerce privativamente, por seus Procuradores, com iguais deveres e direitos, a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

§1º O Sistema Jurídico Municipal é composto pela PGM e pelos órgãos jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta.

§2º À PGM compete a supervisão, a orientação técnica e o controle das atividades desenvolvidas pelos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta do Município, seja na sua atuação consultiva, seja na judicial.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias do Município e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens do Secretário Municipal.” (NR)

“Art. 1º-A. À PGM é assegurada autonomia técnica, administrativa e financeira.

§1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§2º A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de Pessoal de Apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos, financeiros e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.

§3º A autonomia financeira é garantida por orçamento próprio, que permita o pleno funcionamento da Instituição.

§4º O exercício dos cargos em comissão de Procuradores-Chefes e de Diretor do CEJUR é privativo dos Procuradores do Município.” (NR)

“Art. 2º A PGM é dirigida pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 10 (dez) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§ 2º O Procurador-Geral do Município indicará, em ato próprio, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis um dos Procuradores-Chefes para substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º Vago o cargo de Procurador-Geral, cabe ao Prefeito designar um dos Procuradores do Município para responder interinamente pelas funções do cargo, até a nomeação do novo titular.” (NR)

“Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico municipal.

§ 1º À Procuradoria-Geral incumbe a realização de todas as atividades jurídicas relacionadas às atribuições da Administração direta e indireta autárquica e fundacional do Município, competindo-lhe notadamente:

I - oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;

II - representar o Município em juízo ou fora dele, incluindo suas autarquias e fundações públicas;

III- exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;

IV – exercer a supervisão e fixar a orientação técnica a ser observada pelos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta;

V – estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;

VI - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município, suas autarquias e fundações;

VII - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município, suas autarquias e fundações;

VIII - representar o Município, suas autarquias e fundações perante os Tribunais de Contas;

IX - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

X - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;

XI - cobrar privativamente a Dívida Ativa do Município;

XII – aprovar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

XIII – opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais

e nos pedidos de extensão de julgados;

XIV – opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;

XV – elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de autoridades municipais da Administração Direta e Indireta definidas em regulamento;

XVI – propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;

XVII – responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;

XVIII – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;

XIX – propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou corrigir as práticas administrativas;

XX - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

XXI - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XXII - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;

XXIII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

XXIV - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XXV – apresentar suas propostas orçamentárias;

XXVI – realizar os concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;

XXVII – propor ao Prefeito a realização de concurso público para o quadro de apoio;

XXVIII – celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Poder Executivo;

XXIX - exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;

XXX - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e

XXXI - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por Decreto.

§2º Mediante convênios ou contratos, poderá a PGM prestar consultoria jurídica às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Município ou representá-las judicialmente, assegurados o reembolso de eventuais despesas.” (NR)

“Art. 4º A PGM terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador-Geral;

II - Subprocuradoria Consultiva;

III - Subprocuradoria Judicial;

IV - Subprocuradoria Fiscal;

V - Centro de Estudos de Jurídicos.

Parágrafo único. A estrutura da PGM será estabelecida por ato do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 12-A. Ao Centro de Estudos Jurídicos- CEJUR compete:

I - promover o aperfeiçoamento intelectual dos quadros integrantes da Procuradoria Geral;

II - promover estudos de temas jurídicos e pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais;

III - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais no propósito de promover o aperfeiçoamento previsto no inciso I;

IV - coordenar concursos públicos para os quadros da Procuradoria Geral;

V - supervisionar a catalogação de obras de interesse da Procuradoria Geral;

VI - supervisionar a classificação, o registro e a informação de atos municipais oficiais;

VII - orientar e coordenar os serviços de documentação e informação jurídicas;

VIII - promover a divulgação de toda a matéria de natureza jurídico-administrativa de interesse da Procuradoria Geral e do Sistema Jurídico Municipal;

IX - editar e distribuir a “Revista da Procuradoria Geral do Município” e demais periódicos de interesse jurídico, inclusive eletronicamente;

X - adquirir livros, revistas, bem como os materiais e equipamentos necessários às suas finalidades;

XI - coordenar os procedimentos afetos aos Programas de Residência e Estágio Jurídicos;

XII - propor ao Procurador-Geral medidas que visem ao aprimoramento técnico dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XIII - organizar cursos, palestras e treinamentos para os servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XIV - promover a inscrição em cursos, palestras e treinamentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral;

XV - exercer especificamente outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.” (NR)

“Art. 12-B. O Diretor do Centro de Estudos exercerá competências cometidas ao Centro de Estudos.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Estudos Jurídicos, que possui status de coordenador técnico (CT), é nomeado pelo Procurador-Geral do Município entre os Procuradores do Município.” (NR)

“Art. 15. Compete ao Procurador-Geral do Município a direção das atividades da PGM, em especial:

I – exercer a direção e a representação da PGM, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II – exercer a supervisão geral do Sistema Jurídico Municipal;

III – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IV – receber citações, intimações e notificações; autorizar a propositura e a

desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos;

V – nomear os ocupantes dos cargos e funções de confiança integrantes da PGM e do Sistema Jurídico Municipal;

VI – aprovar previamente a nomeação e a destituição dos ocupantes dos cargos em comissão ou empregos de confiança de natureza jurídica das entidades da Administração Indireta do Município, bem como a contratação de advogados para elaborar trabalhos jurídicos de interesse dessas entidades;

VII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos do Quadro de Apoio e para os cargos em comissão da PGM e Sistema Jurídico Municipal;

VIII - assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

IX - assistir diretamente o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

X - representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), bem como junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);

XI - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos contra Procuradores do Município, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;

XII - homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município;

XIII - promover a lotação e a distribuição dos Procuradores do Município;

XIV - realizar as distribuições de Procuradores do Município de ofício nos respectivos órgãos;

XV - editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;

XVI – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas, que poderão ser especializadas;

XVII - elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;

XVIII - atribuir serviços aos órgãos e servidores da Procuradoria-Geral, observadas suas respectivas competências estabelecidas em Lei;

XIX – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Prefeito.

XX - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho da função.

Parágrafo único. A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo somente será admitida para integrantes da categoria.”(NR)

“Art. 17-A. Ficam instituídos 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico (AJ), destinando-se ao exercício das atribuições especificadas no art. 17.

Parágrafo único. Um cargo de Assessor Jurídico comporá a estrutura de cargos da Secretaria de Segurança Pública (SSP).” (NR)

“Art. 18-A. Ficam instituídos os cargos de provimento em comissão de Assessor de Avaliação de Imóveis (CC3), Assessor de Gestão de patrimônio Imobiliário (CC3) e Coordenador Técnico de apoio administrativo (CT), destinando-se às atividades de apoio às funções institucionais da PGM, cujas atribuições serão estabelecidas por ato do Poder Executivo.” (NR)

“Art. 21. A promoção dos Procuradores do Município enquadrados no Anexo II desta Lei Complementar consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos os seguintes requisitos:
(...)

b) três anos ininterruptos de efetivo exercício, no mínimo, na classe em que estiver posicionado;” (NR)

“Art. 30. Integrarão os vencimentos do Procurador do Município as seguintes parcelas:

I – vencimento básico, de caráter irredutível, conforme tabela constante no Anexo II;

II – prêmio por eficiência e produtividade – PEP;

.....
.....

§ 3º O prêmio por eficiência e produtividade – PEP será devido ao Procurador do Município que alcançar pontuação constante no Anexo IV e poderá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da Classe a qual corresponda o Procurador do Município, respeitada a opção de que trata art. 31, § 1º.

§4º A percepção do percentual máximo previsto no parágrafo anterior, a título de prêmio por eficiência e produtividade – PEP, fica condicionada ao alcance, pelo Procurador do Município, de pontuação mensal equivalente a 100 (cem) pontos, garantida, em caso de pontuação inferior, a percepção de percentual proporcional ao número de pontos obtidos.

§5º A pontuação que, dentro de um mês, exceder de 100 (cem) pontos, poderá ser aproveitada dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes, mediante controle a ser exercido pela chefia direta.

§6º No caso de afastamento do serviço em virtude de motivos considerados por Lei como de efetivo exercício, o servidor perceberá a título prêmio por eficiência e produtividade – PEP o equivalente à média de pontuação dos últimos 3 (três) meses.

§7º O Procurador do Município é responsável pelo seu relatório mensal de produção individual técnico-jurídica, que deve ser elaborado eletronicamente conforme resolução do Procurador-Geral do Município.

§8º O relatório individual de produtividade deve ser validado pelas respectivas chefias imediatas, e determina a efetividade e eficiência individual dos Procuradores do Município.

§9º A pontuação prevista para cada ato/atividade constante do Anexo IV desta Lei pode ser computada em dobro em razão da complexidade técnica do caso concreto, dependendo tal aferição de requerimento específico por parte do Procurador do Município executor, de deferimento justificado pela chefia direta e validação pelo Procurador-Geral do Município.

§10. Nos 12 (doze) primeiros meses de vigência desta Lei, o prêmio por eficiência e produtividade – PEP a ser incorporado aos proventos corresponde ao percentual percebido por ocasião da aposentadoria.

§11. Os critérios e indicadores básicos do prêmio por eficiência e produtividade – PEP constam no Anexo IV, e Decreto do Poder Executivo poderá realocá-los, justificadamente, em função da variação de demanda de serviços, identificada em relatório encaminhado pelo Procurador-Geral do Município, a partir de diagnóstico das Subprocuradorias.

§12. É vedada a supressão dos critérios e indicadores por decreto municipal, admitindo-se inclusão de novos, bem como a redistribuição da pontuação existente.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial o art. 1º da Lei Complementar nº 012, de 1º de janeiro de 2017.

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DO PRÊMIO POR EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE – PEP

PONTUAÇÃO POSITIVA

A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS

CÓD.	ATOS/ATIVIDADES	PONTOS
A1	Petição Inicial I (Ações em geral)	10,0
A2	Petição inicial II (Execução Fiscal)	0,1
A3	Petição inicial, contestação e informações em Adin, Ação Civil Pública e Improbidade Administrativa	15,0
A4	Petição de cumprimento de sentença	7,0
A5	Defesa judicial I (Contestações, Impugnação em Embargos de Devedor, Impugnação à Execução contra a Fazenda Pública, Impugnação à Petição de Pré-executividade, Reconvensão e Informações)	10,0
A6	Defesa Judicial II (Réplicas, Impugnações em geral, exceções e Petições de Suspeição e Impedimento)	5,0
A7	Petições de tutela de urgência e de evidência no curso de ação judicial	3,5
A8	Intervenção em processo (petições de impulsionamento, inclusive em execuções fiscais, pedidos de diligência, exibição de documentos, habilitação de crédito e análogos), excetuando-se o peticionamento em lote	0,5 (exceção 30,0, sendo esta a pontuação máxima por mês para o peticionamento em lote)
A9	Mera ciência de comunicação processual ou ato correlato	0,5
A10	Quesitos e análises de perícia	5,0
A11	Audiência	5,0
A13	Sustentação Oral, Razões Finais Orais em Audiência e Sessão de julgamento	10,0

A14	Memoriais/Razões Finais	5,0
A15	Recursos I – agravo de instrumento, agravo de petição, apelação, recurso inominado, embargos de divergência, bem como contrarrazões a esses recursos, excetuando-se na Adin, Ação Civil Pública e Improbidade Administrativa	10,0 (exceção 15,0)
A16	Recursos II – agravo interno, agravo regimental, embargos de declaração, embargos (art. 894 CLT) embargos infringentes (Execução Fiscal), respostas a esses recursos	5,0
A17	Recursos III – recursos extraordinários e especial, agravo em recurso especial ou extraordinário, recurso de revista trabalhista, razões e contrarrazões	10,0
A18	Reclamações e Incidentes (NCPC)	10,0

B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CÓD	ATOS/ATIVIDADES	PONTOS
B1	Parecer individual ou relatoria de coletivo, exceto o parecer em consulta fiscal e o parecer vinculante em procedimento licitatório e contratação	10,0 (exceção 15,00)
B2	Voto divergente fundamentado em parecer coletivo	4,0
B3	Informações jurídicas submetidas à apreciação da Chefia imediata e mediata	2,0
B4	Promoção	0,5
B5	Dispensa de recurso relativo a processo administrativo ou judicial bem como relatório de impugnação ao cumprimento de sentença e atos processuais	5,0
B6	Estudos técnicos para inovar ou aperfeiçoar a legislação municipal, desde que aprovados pela chefia imediata	7,0
B7	Defesa do Município em processo administrativo	10,0
B8	Petições administrativas perante órgãos/entidades da Administração Direta, Indireta e Tribunal de Contas e Ministério Público	7,0
B9	Atendimento aos técnicos das Secretarias/Autarquias e às partes (procedimentos administrativos e/ou judiciais)	2,0
B10	Participação em reuniões, incluindo-se comissões, conselhos ou Grupos de Trabalho (por reunião)	8,0
B11	Relatoria escrita de processos administrativos (indenizações, sindicâncias, inquéritos, grupos de trabalho e congêneres)	5,0
B12	Voto revisor escrito em processo administrativo (proferido por qualquer Procurador do Município que integre comissão, grupo de trabalho ou conselho quando em consonância com o voto do relator do processo)	5,0

B13	Voto divergente escrito em processo administrativo (manifestação contrária à proferida pelo relator, em maior ou menor extensão, desde que fundamentada juridicamente)	5,0
B14	Voto/membro de comissão (escrita ou verbal – por processo)	5,0
B15	Informações perante Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	10,0
B16	Audiências perante o Ministério Público, Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	5,0
B17	Memoriais ou sustentação oral perante Tribunais e/ou Conselhos Administrativos	10,0
B18	Audiência de instrução e julgamento, oitiva ou conciliação em processo administrativo, inclusive disciplinar	5,0
B19	Elaboração de termo de quitação em processo administrativo de indenização	2,0

CÓD	ATOS/ATIVIDADES	PONTOS
C1	Acompanhamento efetivo de diligência judicial ou administrativa (por processo)	4,0
C2	Acompanhar Secretário, Diretor-Geral ou Gestor em missão fora do Município por dia de afastamento	10,0
C3	Participação em reuniões com comunidade	7,0
C4	Exercício em atividade especial por designação formal (pontuação proporcional a 30 dias)	100
C5	Exercício nas funções de Procurador-Geral, Procurador-Chefe ou Diretor do CEJUR atrelado aos controles de eficiência e produtividade setorial e geral da PGM (pontuação proporcional a 30 dias)	100,0
C6	Participação como palestrante em eventos, em razão de sua atividade na PGM, mediante certificado	15,0
C7	Exercício de atividades nas diligências de correição e inspeção (pontuação proporcional a 30 dias)	50,00
C8	Relatório de participação em eventos jurídicos (congressos, simpósios, cursos, seminários) com duração igual ou superior à oito – horas aula, desde que autorizados pelo Procurador-Geral	10,0
C9	Acompanhamento de sessão de julgamento em tribunal, depoimento policial e interrogatório, e defesa prévia	7,0
C10	Monitoramento de TACs e acompanhamento de cumprimento de decisões judicial (vagas em escolas, liminares em matérias de saúde, etc)	10,0
C11	Audiências Públicas	10,0
C12	Representar a PGM em solenidades, eventos, posses, comemorações e congêneres, mediante designação do Procurador-Geral	7,0
C13	Escrever artigo para publicação na Revista da PGM ou em outros periódicos	15,0 por periódico

		publicado
C14	Revisar os artigos a serem selecionados para publicação na Revista da PGM quando designado para o Conselho editorial	5,0 (por artigo)
C15	Fechamento e revisão das revistas PGM	15,0

PONTUAÇÃO NEGATIVA

CÓD	ATOS/ATIVIDADES;	PONTOS
PN1	Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo ou procedimento administrativo	15,0
PN2	Recusa, sem justificativa validada por superior imediato, de recebimento de processo ou procedimento judicial	15,0
PN3	Permanência com processo administrativo para exame por prazo igual ou superior a 60 dias (sessenta) dias, sem justificativa validada por superior imediato, contados da data do recebimento pelo Procurador-Geral, Procurador-Chefe Consultivo, Procurador-Chefe Fiscal ou Procurador-Chefe Judicial	5,0 (somados 5,0 pontos a cada novo período de 30 dias)
PN4	Análise do processo e seu ajuizamento em prazo superior a 60 dias, sem justificativa validada por superior imediato.	10,0
PN5	Qualquer ausência, sem justificativa validada por qualquer superior imediato, para o cumprimento dos itens nº 10 da tabela B - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, e nºs 1 e 3 da tabela "C – ATIVIDADES ESPECIAIS".	15,0
PN6	Perda de prazo judicial e não interposição de recurso, sem justificativa validada por superior imediato, desde que sem expressa autorização do Procurador-Geral, Procurador-Chefe Consultivo, Procurador-Chefe Fiscal ou Procurador-Chefe Judicial, conforme competências.	10,0
PN7	Deixar de comparecer, sem justificativa validada por superior imediato, em audiência à qual tenha sido intimado	15,0
PN8	Deixar de comparecer às convocações do Procurador-Geral, sem justificativa escrita.	10,0
PN9	Deixar de comparecer nos cursos promovidos pela PGM, sem justificativa escrita	10,0
PN10	Deixar de comunicar às Secretarias e Autarquias os resultados das ações judiciais.	7,0
PN 11	Recurso com fundamento contrário a precedentes vinculantes, sem o devido <i>distinguish</i> , ou entendimento consolidado na Procuradoria-Geral do Município	10,0